



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:
20 / 01 / 2025
Rômulo Anísio E. de Souza
Diretor Administrativo

LEI N. 1017 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

REVOGA A LEI Nº 651, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007 E LEI Nº 821, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas no art. 164, inciso II e 147 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo pago para veículos nas vias e logradouros deste Município passa a ser regido por esta lei, ficando revogadas as Leis nº 651, de 23 de outubro de 2007 e lei nº 821, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas especificadas no Decreto regulamentador, por período determinado, que deverá ser organizado consoante os princípios da supremacia do interesse público, uso equilibrado e democrático do espaço público e o respeito às regras de zoneamento urbano e às características históricas de cada região.

Art. 3º Observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei, o sistema de estacionamento rotativo de veículos nas vias públicas tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

- I - organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres;
- II - democratização das oportunidades de acesso às vagas de estacionamento;
- III - revitalização econômica e cultural de Caetité.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O horário de funcionamento do estacionamento rotativo compreenderá o período das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, e das 08:00 horas às 13:00 horas, aos sábados, ficando isento do pagamento da tarifa a utilização aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Em épocas especiais e ou datas comemorativas, e de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser alterado por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação própria:

I - definir as vias (ruas, avenidas e praças) da cidade que serão utilizadas para o estacionamento rotativo, bem como zonas de rotatividade e critérios para a implantação e ampliação dos serviços, assegurando:

a) implantação nas regiões preponderantemente comerciais, de grande circulação e rotatividade de veículos, sendo que nas áreas adjacentes de características predominantemente residenciais o estacionamento rotativo somente será exigido em horários de grande movimentação e rotatividade de veículos;

b) existência de vagas destinadas a embarque e desembarque ou de paradas rápidas de até 15 (quinze) minutos em áreas centrais de maior circulação ou aglomerados comerciais;

c) uso adequado a garantir a conservação do piso das vias;

II - estabelecer os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga;

III – estabelecer e executar a metodologia de cálculo e definir o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento, por hora de estacionamento;

IV – demarcar, nas zonas dos estacionamentos rotativos, a definição dos respectivos horários de funcionamento, bem como as áreas destinadas à carga e descarga, sem prejuízo do disposto nos incisos I, II e III deste artigo;

V - estabelecer a gratuidade do serviço em áreas de especial interesse público, com características específicas de urgência e relevância.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Nas áreas e horários estabelecidos na forma do art. 5º e incisos, o estacionamento regular de veículos far-se-á mediante a utilização do cartão de estacionamento e de acordo com as regras de seu uso, observada a modalidade de estacionamento e o local.

§1º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a respeito do modelo do cartão de estacionamento que deverá conter todas as informações necessárias aos usuários.

§2º O cartão de estacionamento deverá ser afixado, em local facilmente visível, preferencialmente sobre o painel do veículo, com as anotações de mês, dia e horário de sua utilização, de forma a permitir o devido controle e fiscalização.

Art. 7º O período máximo de permanência do veículo na mesma vaga será de 02 (duas) horas.

Art. 8º O preço a ser cobrado nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo será fixado pelo Poder Concedente, a partir de critérios técnicos que permitam a aferição do valor-hora, não podendo ser tal tarifa fracionada.

Art. 9º Cada cartão de estacionamento corresponderá a um único período contínuo de uso do serviço, podendo ser utilizado nos diversos locais da área de estacionamento rotativo municipal, desde que observados os prazos previstos na regulamentação específica.

Art. 10. O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias somente será permitido nas vagas destinadas para tal fim conforme previsão do Decreto Regulamentador;

Parágrafo Único - Os veículos empregados nos serviços de carga e descarga não poderão infringir as normas regulamentares de trânsito, sendo também vedado depositar cargas nas vias e logradouros públicos, compreendendo passeios, canteiros, pistas de rolamento, praças, entre outros.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Na área de abrangência do sistema serão definidas vagas especiais destinadas ao estacionamento de motocicletas e motonetas, ficando expressamente proibido o seu estacionamento nas demais vagas do sistema.

§ 1º As motocicletas e motonetas ficarão sujeitas ao pagamento de tarifa diferenciada, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor cobrado para automóveis.

§ 2º Os ciclomotores deverão estacionar em vagas destinadas a motocicletas e motonetas, ficando dispensados do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão precedida de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a operacionalização dos serviços do sistema de estacionamento rotativo a pessoas jurídicas, com observância dos princípios licitatórios, julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. O prazo de concessão será pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

Art. 13. A concessionária se incumbirá, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos, realizar obras, inclusive sinalização viária, contratar e manter, às suas expensas e responsabilidade, todo o pessoal envolvido, que se fizerem necessários à exploração da concessão.

§1º Constitui condição essencial a ser cumprida pela concessionária ter escritório próprio nesta cidade, que deverá ter suas atividades iniciadas em período anterior ao início da operação, visando operacionalizar o gerenciamento do sistema e ao atendimento à comunidade usuária.

§2º São obrigações do concessionário:

- a) Arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e os materiais necessários à administração, execução e fiscalização dos serviços.
- b) Assumir o ônus do pagamento de eventuais indenizações ao usuário do serviço em virtude da operacionalização do sistema implementado.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- c) Auferir como receita da concessão unicamente o valor da tarifa fixada pelo Poder Executivo para a utilização do estacionamento rotativo pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação.
- d) Repassar mensalmente ao Poder Executivo o valor oneroso da concessão, que não poderá ser fixado em percentual inferior a 15% (quinze por cento) do valor bruto mensal arrecadado pela concessionária.
- e) Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos.

Art. 14. Ao final da concessão, os equipamentos, mobiliários, obras, sinalização vertical e instalações utilizadas no sistema de estacionamento rotativo serão revertidos ao patrimônio público municipal, sem qualquer pagamento ou indenização à concessionária.

Art. 15. A operacionalização do estacionamento rotativo deverá ser inicialmente realizada através de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento, de modo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único. O edital de licitação para concessão da operacionalização do estacionamento rotativo no Município deverá prever a adoção de avanços tecnológicos na forma de cobrança e controle do sistema, incluindo a tecnologia de telecomunicação via telefonia celular e via rede mundial de computadores (internet), a serem implantadas pela concessionária, mediante prévia autorização do Poder Concedente, quando devidamente consolidadas no Município e comprovadamente úteis e eficazes para os usuários do sistema.

Art. 16. Estão dispensados de portar o cartão de estacionamento:

- I – Os veículos com livre circulação, estacionamento e parada, assegurados pelo (inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro), quando em serviço de urgência, devidamente caracterizados;



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

II – Os veículos utilizados por pessoas com deficiência e por pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, desde que estacionados nas vagas que lhes são destinadas e portando no painel o comprovante de estacionamento em vaga especial, fornecido pelo Detran ou pelo Demutran, observado o limite máximo de 4 (quatro) horas;

III - Os veículos de autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias prestadoras de serviço público, como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo;

IV - Os veículos de transporte de passageiro (táxis e mototáxi), quando estacionados em seus respectivos pontos, mediante cadastro nos órgãos competentes;

V - Os veículos de transporte coletivo, ônibus e similares, quando estacionados em seus pontos de parada;

VI - Os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;

VII - Os veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando devidamente identificados e em cumprimento de diligência pelo Poder Judiciário, mediante cadastro nos órgãos municipais competentes;

VIII - As ambulâncias e veículos de saúde, nas áreas próximas a hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento exclusivo devidamente identificado;

IX - Os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência;

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, considerando o interesse público e a oportunidade e conveniência do ato, dispor, em Decreto, sobre outras hipóteses e formas de não exigência do cartão de rotativo.

§ 2º A isenção não exime o condutor ou o veículo de observar e obedecer as demais condições da legislação de trânsito e de utilização do estacionamento rotativo público,



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

especialmente no que se refere ao tempo de uso estabelecido nas placas de sinalização vertical.

§3º O benefício descrito no caput será exercido mediante o cadastramento do veículo e do beneficiário nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 17. SUPRIMIDO

Art. 18. É vedada a colocação e a permanência das caçambas nas áreas reservadas para estacionamento rotativo;

Art. 19. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- I - Estacionar o veículo fora das áreas regulamentadas;
- II - Estacionar o veículo sem a apresentação do comprovante de pagamento correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar colocado de forma visível no interior do veículo;
- III - Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta, contrariando as instruções nele inseridas;
- IV - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;
- V - Trocar o comprovante de pagamento, depois de expirado o tempo regular para permanência na mesma vaga;
- VI - Estacionar fora do espaço delimitado para a vaga.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não se aplica a motocicletas e motonetas.

Art. 20. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não desobriga do pagamento da tarifa e do uso do comprovante de tempo de estacionamento, quando este for obrigatório.

Art. 21. SUPRIMIDO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Art. 22. Fica reservado o percentual mínimo de 05% (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 02% (dois por cento) a pessoas com deficiência, devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito – Demutran, que deverão ser implantadas em locais que facilitem a locomoção dos mesmos.

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e a Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a organização, o gerenciamento e a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 24. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, em 14 de janeiro de 2025.

VALTECIO NEVES
AGUIAR:1819278
5572

Assinado de forma digital
por VALTECIO NEVES
AGUIAR:18192785572
Dados: 2025.01.14
08:56:58 -03'00'

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL